

VEREADOR ELIEZER TAVARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2011

Institui a "Comenda Edmilson Carçoço".

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Edmilson Carçoço", que será outorgada às pessoas que tiveram destaque no cenário do samba.

Art. 2º A Comenda ora instituída será concedida, anualmente, em cerimônia a realizar-se no dia 2 de dezembro, em homenagem ao dia Nacional do Samba.

Art. 3º As condecorações serão entregues pelos vereadores da Câmara Municipal de Vitória em número de 01 (um) agraciado por vereador;

Art. 4º As indicações conterão o nome completo e qualificação do candidato a homenagem, seus dados biográficos e serão protocoladas no Cerimonial desta Casa de Leis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 2 de junho de 2011.



Eliezer de Albuquerque Tavares
Vereador/Líder PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Ratifica
3705	2	

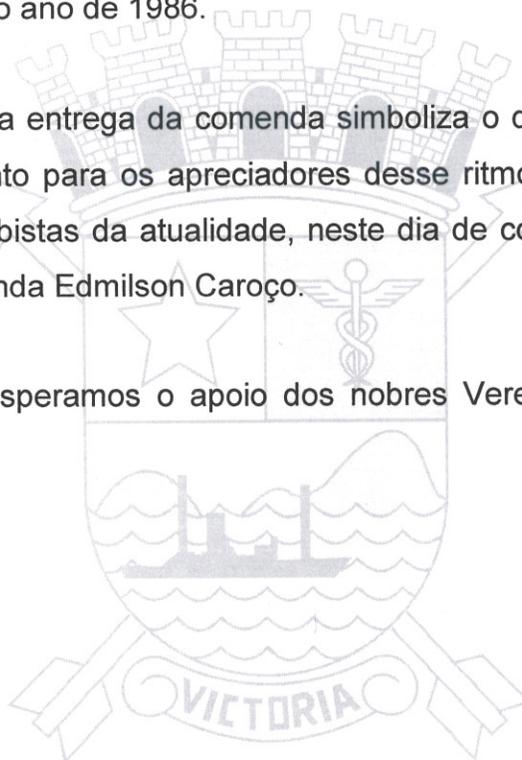
JUSTIFICATIVA:

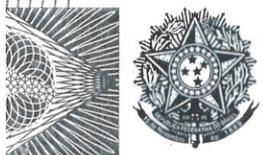
Pretende-se com a presente proposição homenagear Edmilson Rodrigues Nascimento, conhecido também por seu nome artístico "Edmilson Caroço". Edmilson faleceu no dia 04 de abril do ano de 2000, aos seus 68 anos, deixando saudade a seus cinco filhos e a todos os apreciadores do seu samba.

Edmilson "Caroço" ficou conhecido devido suas grandes composições. Entre suas criações podemos destacar a "Sua Majestade o Café", samba enredo do G.R.E.S. Unidos da Piedade do ano de 1986.

A data escolhida para entrega da comenda simboliza o dia nacional do samba, um dia de reconhecimento para os apreciadores desse ritmo. Nada mais justo, então, homenagear os sambistas da atualidade, neste dia de comemoração de sua maior paixão, com a Comenda Edmilson Caroço.

Por estes motivos esperamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação dessa proposição.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
EDMILSON RODRIGUES NASCIMENTO

MATRÍCULA:
0246610155 2000 4 00089 043 0060757 21

SEXO masculino	COR	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo - 68ano(s)
NATURALIDADE natural de SERRA-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
Eleitor Não		
FILIAÇÃO José Fabio Nascimento e Maria Aurea Borges.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil (2000) - à(s) 23:30 hora(s)	DIA 04	MÊS 04
ANO 2000		
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Santa Rita de Cassia		
CAUSA DA MORTE Neoplasia maligna de boca		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Maruipe, Vitória-ES.		
DECLARANTE CATHIA REGINA NASCIMENTO DA VITORIA,		
NOME DO MÉDICO E CRM PERSIO FREITAS, CRM nº 764		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil (2000) O(A) falecido era viúvo de Noemia do Rosario Nascimento. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) do cartório Sarlo, Vitória-ES, registrado no livro 46, às folhas 214, sob o termo nº 8846, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos Marco Antonio Nascimento com 40 ano(s), Cathia Regina Nascimento da Vitória com 38 ano(s), Marcia da Penha Nascimento com 36 ano(s), Edmilson Rodrigues Nascimento Filho com 34 ano(s), Leandra Valeria Nascimento com 33 ano(s), CPF nº 47173645700, benefício nº 1111315229. Data do sepultamento: 05 de abril de 2000, às 15:00.		

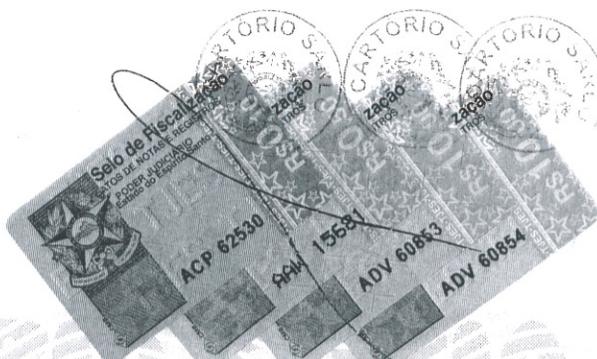
CARTÓRIO SARLO
Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 31 de maio de 2011.

Mayara Fontes Cremasco
Mayara Fontes Cremasco
Escrevente

Emolumentos:
Tab 3, Item IV (x4) + Tab.: 9, VII, A + Tab.: 3, IX + FUNEPJ: (Lei Complementar 257/02) + ISS (2%) - TOTAL R\$ = 23,13
Selos : 2 de 10,00, 1 de 0,50, 1 de 0,10
ANA LETICI



AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 2) _____
- 3) MESA DIRETORA
- 4) _____

EM 27/06/2011

DIRETOR DEL

LIZIATO CYRINELO
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 29/06/11.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	05	Fls. 05

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 3705/2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, formulado pelo Vereador ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Institui a "Comenda Edmilson Carço".

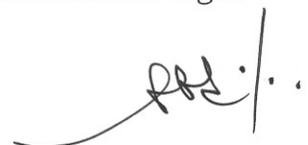
Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, se diz respeito em instituir a COMENDA EDMILSON CARÇO, fato explicitado em 02.06.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02, bem como fez juntada da documentação (doc. de fl. 03) – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	06	R
Fls. 06		

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

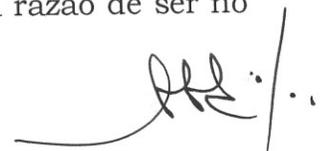
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	07	R
		Fis. 07

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

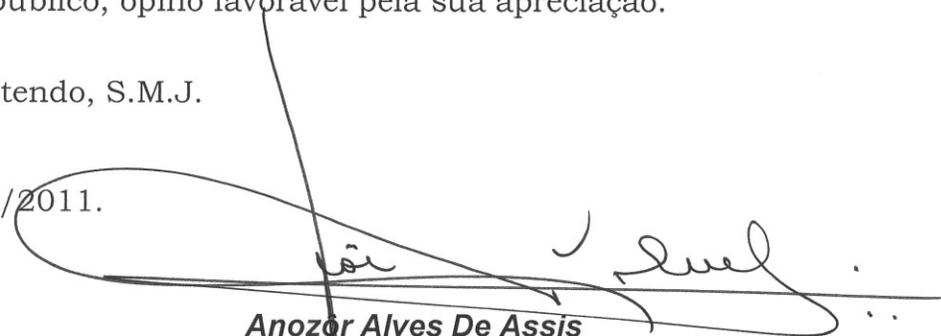
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 07/07/2011.


Anozor Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	08	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fábio*.....

.....*Zube*.....para relatar

Em *04 / 08 / 12* .

Presidente

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução nº 13/2011

Processo nº 3705/2011

Procedência: Eliezer Tavares

EMENTA: 'Institui Comenda Edmilson Caroço'.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Resolução, apresentado pelo ilustre Vereador Eliezer Tavares, propõe que seja instituída “Comenda Edmilson Caroço” a ser outorgada às pessoas que tiveram destaque no cenário do samba.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

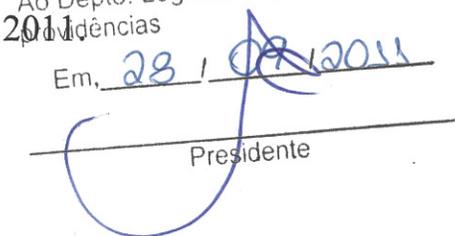
Em análise detida, verifico que atualmente que o samba tem uma importância fundamental para a cultura brasileira. A diversidade que caracteriza essa manifestação popular é resultado de um processo histórico e cultural que começou no século XIX e se sobrevive ao tempo. E nada mais justo do que homenagear àqueles que tiveram destaque no cenário do samba.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Resolução em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade**.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 11 de Agosto de 2011


FABIO LUBE RANGEL
Vereador – PDT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 28 / 08 / 2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Ma. Diretora

Ao Sr. Vereador Lezido

Mau para relatar.

Em 29 / 09 / 20011

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	DATA
3705	13/12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 235/2011

PROCESSO	3705/2011
PROJETO DE RESOLUÇÃO	13/2011
EMENTA	Institui a “Comenda Edmilson Caroço”.
INICIATIVA	ELIEZER TAVARES
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NUMÉRICA
3705	14	R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 25/10/2011

[Signature]
 PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ENCERRADA A INDICAÇÃO ÚNICA - APROVAÇÃO ÚNICA

AO DEBATE - EXTERNO - CÂMARA DO AUTÓGRAFO

Em 25/10/2011

[Signature]
 PRESIDENTE DA CMV

A sua Regina
 para emissão de
 presenças e publicações no
 dia.

Em 26-10-2011

[Signature]
 Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor,
 Devidamente providenciado,
 Resolução nº 1.889 publicada em
 09/11/2011.

Em, 16/11/2011.

[Signature]
 Regina Célia de Aguiar
 Funcionária

[Large handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PR 13/11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	15	RCF

BOLETIM DE VOTAÇÃO

71^o SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 25 / 10 / 11

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA			x	
ALOÍSIO VAREJÃO			x	
DERMIVAL GALVÃO			x	
ELIÉZER TAVARES	x			
ESMAEL ALMEIDA	x			
FABIO LUBE			x	
FABRÍCIO GANDINI	x			
LUISINHO COUTINHO	x			
MAX DA MATA	x			
NAMY CHEQUER	x			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			x	
REINALDO BOLÃO				P
SÉRGIO DE SÁ			x	
SERJÃO	x			
ZEZITO MAIO	x			

SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1 882

Publicado no DIO
EM: 09/11/2011
PR
Serviço de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	16	PR

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Institui a Comenda "Edmilson Carço".

Art. 1º. Fica instituída a Comenda "Edmilson Carço", concedida a pessoas que tiveram destaque no cenário do samba.

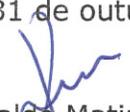
Art. 2º. A Comenda ora instituída será concedida anualmente, em cerimônia a realizar-se no dia 02 de dezembro em homenagem ao Dia Nacional do Samba.

Art. 3º. As condecorações serão entregues pelos Vereadores em número de 01 (um) agraciado por Vereador.

Art. 4º. As indicações conterão o nome completo e qualificação do candidato à homenagem, seus dados biográficos e serão protocolados no Protocolo Geral desta Casa de Leis.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução são de responsabilidade da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Attílio Vivácqua, 31 de outubro de 2011.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


Zezito Majo
1º SECRETÁRIO

Luisinho Coutinho
2º SECRETÁRIO


Eliezer Tavares
3º SECRETÁRIO

Proc. Nº 3705/2011
/rca.

Recebi em
07-11-2011
SONIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1 882

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	17	Ret.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Institui a Comenda "Edmilson Caroco".

Art. 1º. Fica instituída a Comenda "Edmilson Caroco", concedida a pessoas que tiveram destaque no cenário do samba.

Art. 2º. A Comenda ora instituída será concedida anualmente, em cerimônia a realizar-se no dia 02 de dezembro em homenagem ao Dia Nacional do Samba.

Art. 3º. As condecorações serão entregues pelos Vereadores em número de 01 (um) agraciado por Vereador.

Art. 4º. As indicações conterão o nome completo e qualificação do candidato à homenagem, seus dados biográficos e serão protocolados no Protocolo Geral desta Casa de Leis.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Resolução são de responsabilidade da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de outubro de 2011.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


Zezito Maio
1º SECRETÁRIO

Luisinho Coutinho
2º SECRETÁRIO


Eliézer Tavares
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3705	18	Φ

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE:

EM, 22/11/2011

DIRETOR

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL
Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 22/11/2011

Presidente de Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 23/11/2011
Câmara Municipal de Vitória